

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2016

(Da Sr. Aluísio Mendes e outros)

Altera a Constituição Federal para estabelecer que a distribuição dos recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão sejam distribuídos de acordo com a representação dos partidos políticos na Câmara dos Deputados.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do §3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. Acrescente-se o seguinte artigo à Constituição Federal:

“Art.17-A. A distribuição dos recursos do fundo partidário e o acesso gratuito ao rádio e à televisão entre os partidos políticos será feita de forma proporcional ao número de representantes na Câmara dos Deputados.

Parágrafo único. As desfiliações partidárias realizadas em períodos excepcionais e por prazo determinado, ainda que não acarretem prejuízo do mandato, devem ser consideradas para fins de distribuição dos recursos do Fundo Partidário e de acesso gratuito ao tempo de rádio e televisão.

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação, observado o disposto no art. 16 da Constituição Federal.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Proposta de Emenda à Constituição é proteger a proporcionalidade na alocação dos recursos do Fundo Partidário e de acesso gratuito ao tempo de rádio e televisão entre os partidos políticos.

Ao estabelecer que as desfiliações partidárias realizadas em períodos excepcionais e por prazo determinado, ainda que não acarretem prejuízo do mandato, devem ser consideradas para fins de distribuição dos recursos do Fundo Partidário e de acesso gratuito ao tempo de rádio e televisão, esta Proposta de Emenda à Constituição busca corrigir a desproporcionalidade trazida pela Emenda Constitucional nº 91, de 18 de fevereiro de 2016, no que diz respeito à distribuição dos recursos, e evitar que essa proporcionalidade seja desrespeitada em janelas futuras.

Os recursos do Fundo Partidário e o acesso gratuito ao tempo de rádio e televisão devem ser preservados como mecanismos fundamentais à divulgação dos programas e propostas partidárias. É por meio desses mecanismos que os partidos políticos se comunicam com a sociedade e apresentam seus programas. Na prática, são instrumentos fundamentais para a consolidação democrática, na medida em que as diversas plataformas partidárias podem ser manifestadas na proporção da representatividade dos partidos políticos na Câmara dos Deputados.

Ao garantir que esses recursos sejam distribuídos de acordo com a representatividade dos partidos políticos na Câmara dos Deputados, essa proposta fomenta o pluralismo político, uma vez que cria oportunidades para que os diversos partidos políticos apresentem suas ideias e programas na proporção da sua real representação. Na ausência dessa medida, podemos chegar ao absurdo de comprometer a expansão real dos partidos que, mesmo com crescimentos expressivos de bancada, não terão a expansão equivalente nos recursos do Fundo Partidário e no acesso gratuito ao tempo de rádio e televisão.

Mais grave do que isso é a possibilidade de partidos que percam representatividade na Câmara dos Deputados e mantenham os mesmos espaços para divulgação de suas plataformas políticas. O quadro abaixo ilustra uma situação hipotética que evidencia o problema que pode ocorrer com a alocação do tempo do horário eleitoral na vigência de janelas de desfiliação partidária sem justa causa:

Partido	Nº de Deputados		Horário Eleitoral* ¹	
	Antes da Janela	Depois da Janela	Antes da Janela	Depois da Janela
Partido "X"	30 Deputados 5,85% do total	5 Deputados 0,97% do total	5,26 % do total	5,26% do total
Partido "Y"	6 Deputados 1,17% do total	30 Deputados 5,85% do total	1,05% do total	1,05% do total

Evidencia-se o risco da regra, pois, após a janela de desfiliação partidária, o Partido "Y", mesmo com uma bancada de 5,85% de Deputados Federais, terá menos recursos da parcela proporcional do horário eleitoral (1,05% do total) do que o Partido "X" (5,26% do total) que, após o mesmo período, contaria com uma bancada de apenas 0,97% de Deputados Federais.

Dessa forma, percebe-se a importância da referida PEC para corrigir as desproporcionalidades decorrentes de janelas de desfiliações partidárias, bem como para evitar que novas desproporcionalidades dessa natureza ocorram no futuro.

Cientes de que esta Proposta de Emenda à Constituição garantirá a proporcionalidade na distribuição dos recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão e, conseqüentemente, promoverá o pluripartidarismo em nosso sistema político, contamos com o apoio dos nobres pares pela aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado Aluísio Mendes.

Documento1

¹ Para este cálculo, foram considerados apenas os 90% (noventa) do horário reservado à propaganda de cada eleição, conforme §2º do artigo 48 da Lei 9.504/97.